



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**RESOLUÇÃO 009/2014  
CONSELHO SUPERIOR**

Publicação no D.O.E

nº. 32833 pág. 06  
de: 02 / 07 / 14  
Caderno: P. DIVERSAS

**REGULAMENTA** a cessão de uso para posterior transferência de domínio por meio de doação de bens móveis a órgãos da Administração Pública Direta e entes da Administração Pública Indireta, participantes de programas apoiados pela FAPEAM.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO** e **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições estatutárias,

**CONSIDERANDO** o Processo 784/2014-FAPEAM, por meio do qual o Conselho Diretor da FAPEAM, propõe a doação de bens, em consonância com o artigo 15, inciso III, da Lei Delegada n.º 116, de 18 de maio de 2.007, e propõe a mudança de procedimento quanto à cessão de uso e posterior doação dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos dos projetos de pesquisa científica ou inovação fomentados pela FAPEAM;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar as doações de material permanente a órgãos da Administração Pública Direta, entes da Administração Pública Indireta e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, participantes de programas apoiados pela FAPEAM;

**CONSIDERANDO** a decisão unânime deste Conselho, em reunião realizada nesta data,

**RESOLVE:**

**I REGULAMENTAR**, na forma constante do anexo desta Resolução, a cessão de uso para posterior transferência de domínio por meio de doação de material permanente a órgãos da Administração Pública Direta, entes da Administração Pública Indireta e pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, participantes de programas apoiados pela FAPEAM.

**II DELEGAR**, na forma constante do anexo desta Resolução, poderes à Diretora-Presidente, ouvido o Conselho Diretor, proceder a doação de material permanente adquirido com recursos oriundos de projetos fomentados pela FAPEAM a órgãos da Administração Pública Direta, entes da Administração Pública Indireta e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, participantes de programas apoiados pela Fundação.

**III DETERMINAR** que os efeitos desta Resolução vigorem a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 9 de abril de 2014.

  
Prof. Dr. Odenildo Teixeira Sena  
Presidente do Conselho Superior



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## RESOLUÇÃO 009/2014 - CONSELHO SUPERIOR

### REGULAMENTO CESSÃO DE USO / DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS

**Art. 1.º** Para os fins desta Resolução:

§ 1.º Todo bem patrimonial móvel é classificado, na FAPEAM, como material permanente, inclusive livros, mapas e assemelhados que, por sua característica própria, tenham duração superior a dois anos;

§ 2.º Bens patrimoniais são os bens móveis;

§ 3.º Doação é a transferência dos bens móveis remanescentes de projetos de pesquisa científica ou de inovação, a título de mera liberalidade, efetuada pela FAPEAM (doadora), aos órgãos da Administração Pública Direta, entidades da Administração Pública Indireta e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos (donatários), tendo como requisitos a avaliação prévia e o interesse social devidamente justificado.

§ 4.º A FAPEAM constitui-se como doadora dos bens móveis remanescentes de projetos de pesquisa científica ou de inovação que livremente transferirá do seu patrimônio para o donatário;

§ 5.º Donatário é qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou seja, órgãos da Administração Pública Direta ou entidades da Administração Pública Indireta, e ainda pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que receberem livremente no seu patrimônio bens móveis da doadora.

**Art. 2.º** Todo material permanente adquirido com recursos concedidos pela FAPEAM é de sua exclusiva propriedade.

**Parágrafo Único.** O material permanente adquirido com apoio financeiro no âmbito do projeto de pesquisa científica ou inovação aprovado pela FAPEAM e de acordo com o Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio assinado pelo beneficiário ficará sediado na Instituição, Empresa ou Entidade em que será desenvolvida a pesquisa, mediante Termo de Cessão de Uso para Posterior Transferência de Domínio por meio de Doação, assegurada ao OUTORGADO sua plena e efetiva utilização durante a execução do projeto.

**Art. 3.º** Após a aprovação da prestação de contas financeira e técnica relativa ao Auxílio Pesquisa, o material permanente adquirido com recursos da FAPEAM poderá, a critério do Conselho Diretor, ser doado, respeitadas as normas legais vigentes, à Instituição em que a pesquisa foi ou está sendo desenvolvida, assegurada ao OUTORGADO sua plena e efetiva utilização.

**Art. 4.º** Para os efeitos do artigo 2.º, o OUTORGADO deverá instruir seu processo com a juntada do Termo de Cessão de Uso para Posterior Transferência de Domínio por meio de Doação, devidamente assinado pelo representante legal da instituição onde se desenvolverá o projeto.

**Art. 5.º** Fica a Diretora-Presidente autorizada, em cada caso específico, a assinar os Termos a que se referem os artigos anteriores.

**Art. 6.º** O procedimento para a doação de bens móveis remanescentes de projetos de pesquisa científica ou de inovação pertencentes à FAPEAM deverá seguir o determinado nos itens 20 e 21, do Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM, e o disposto no artigo 17, inciso II, alínea a, da Lei n.º 8.666/1993.

**Art. 7.º** A doação de bens móveis remanescentes de projetos de pesquisa científica ou de inovação poderá ser realizada entre a FAPEAM e órgãos da Administração Pública Direta, entidades da Administração Pública Indireta e instituições





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

privadas sem fins lucrativos, após avaliação de sua oportunidade e o interesse social a que se destina.

**Art. 8.º** A doação se efetivará após tramitação regular de procedimento administrativo, por meio de confecção e subscrição de Termo de Doação pelos representantes legais das instituições Doadora e Donatária, cuja eficácia se dará com a devida publicidade no Diário Oficial do Estado do Amazonas, por aquela.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 9 de abril de 2014.



**Prof. Dr. Odenildo Teixeira Sena**  
Presidente do Conselho Superior

